

**DECRETO Nº 65/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020.**

“Decreta novas medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfretamento à ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. Pe. JOSÉ WALMIR DE LIMA, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Piauí, através do Decreto Estadual nº 18.978 de 14 de maio de 2020 dispôs sobre medidas de isolamento social a serem adotada no feriado alusivo ao Dia do Piauí, antecipado para o dia 15 de maio do ano em curso e no final de semana que lhe sucede, necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí através da Recomendação da Procuradoria-Geral de Justiça nº 03/2020, recomendou a necessidade da observância, pelos municípios, das normas estaduais que determinam a suspensão de atividades comerciais e de prestação de serviços como forma de combate à epidemia provocada pelo vírus SARS-COV-2, causador da Covid-19.

CONSIDERANDO ainda, que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

DECRETA:



Art. 1º - O Município de Picos-PI, em decorrência da pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) e adotando o princípio da simetria legal, estende à administração municipal todos os efeitos do Decreto Estadual nº 18.978 de 14 de maio de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 14 de maio de 2020.

